

AV. Raul Soares, 331 – Telefax: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.348.094/0001-50

0016

700

CONTRATO Nº 075/2012

REF.: PROCESSO Nº 044/2012 CONVITE Nº 016/2012



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA DESTINADO A REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/APOIO NO DISTRITO DE ALTO CAPIM, neste município de Aimorés, conforme anexos do edital nº. 031/2012.

Parágrafo Primeiro: A execução do serviço deverá ocorrer conforme o disposto na planilha de custos, obedecendo o que determina todo o projeto estrutural e financeiro do edital n°. 031/2012 - Processo n°. 044/2012.

Parágrafo segundo: O horário de realização das atividades deverá ser acordado entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, garantida a execução dos trabalhos no mínimo de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Terceiro : A obra deverá ser mantida limpa e organizada diariamente e os entulhos removidos por conta do contratado periodicamente..

Parágrafo Quarto: Qualquer serviço não listado no item (objeto ou anexo), que seja necessário a plena realização da obra, bem como qualquer variação nas quantidades apresentadas, deverão ter seus custos embutidos e distribuídos nos diversos itens formadores do preço.

A



AV. Raul Soares, 331 – Telefax: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.348.094/0001-50



CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de execução

A CONTRATADA obriga-se a concluir a obra no prazo estipulado no Cronograma Físico – Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Não serão computados, no prazo citado, os dias em que a Prefeitura Municipal de Aimorés impeça a execução normal dos serviços. Caso ocorra algum destes fatos, a CONTRATADA deverá registrá-lo por escrito, obtendo o ciente da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo: O início da obra será precedido, obrigatoriamente, de uma reunião entre os representantes da Prefeitura Municipal de Aimorés, seu consultor técnico e o responsável técnico da CONTRATADA acompanhado do mestre de obra.

Parágrafo Terceiro: O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por determinação da Prefeitura Municipal de Aimorés, se porventura houverem modificações de projeto indicadas pela Prefeitura Municipal de Aimorés que requeiram a paralisação da obra. Neste caso, os dias parados serão acrescidos ao prazo de execução previsto no "caput".

Parágrafo Quarto: Não será concedido qualquer dilatação do prazo de execução da obra, em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demolilos a executá-los, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, na estrita conformidade com as especificações do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Conclusão da Obra

A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a Prefeitura Municipal de Aimorés, a data de conclusão do serviço, momento no qual o local deverá estar em plenas condições de uso. A Prefeitura Municipal de Aimorés, então, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para verificação das especificações técnicas e aceite do material e do serviço.

Parágrafo Único: o aceite por parte da Prefeitura Municipal de Aimorés, não exime a CONTRATADA de nenhuma das condições expressas no Edital de Licitação, seus anexos e neste contrato, em especial quanto a defeitos de fabricação, vícios ocultos e procedência legal do material fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – Da garantia:

A partir do aceite do objeto, obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia pelo prazo de 01 (um) ano.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS AV. Raul Soares, 331 – Telefax: (33) 3267-1932

AV. Raul Soares, 331 – Telefax: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.348.094/0001-50

(8)

Parágrafo Primeiro: a garantia prevista no "caput" desta cláusula não abrange a reparação de danos decorrentes de uso inadequado do material.

Parágrafo Segundo: o não-cumprimento do estabelecido na presente cláusula sujeitará a CONTRATADA, a critério da Prefeitura Municipal de Aimorés, à multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, e a responder por eventuais perdas e danos, além das sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do preço e das condições de pagamento

O preço total a ser pago pela Prefeitura Municipal de Aimorés à **CONTRATADA** pela execução dos serviços do presente contrato é de R\$ 110.485,08 (cento e dez mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), compreendendo serviços de mão-de-obra e materiais previstos na cláusula primeira, incluídos todos os impostos e quaisquer outros custos incidentes.

Parágrafo Primeiro: o preço não sofrerá correção de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente ou cheque nominal à CONTRATADA. mediante a apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aimorés, ou, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da multa por atraso na entrega e execução do servico

Em caso de atraso na conclusão dos serviços ou na hipótese de não-aceitação do mesmo, poderá a Prefeitura Municipal de Aimorés, a seu exclusivo critério, aplicar ao licitante vencedor multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculada sobre o valor total do serviço, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá a Prefeitura Municipal de Aimorés, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras especificadas neste contrato:

M



AV. Raul Soares, 331 – Telefax: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.348.094/0001-50

000163

a) Executar os serviços e fornecer os materiais, objeto do presente contrato descritos na cláusula primeira, dentro das especificações exigidas.

 b) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e por conta da garantia proposta, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da Prefeitura Municipal de Aimorés.

São obrigações da **Prefeitura Municipal de Aimorés**, além de outras especificadas neste contrato oferecer as devidas condições para a execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **Prefeitura Municipal de Aimorés**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- c) Inobservância de dispositivos legais.
- d) Dissolução da empresa CONTRATADA.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único:

Nas hipóteses das alíneas "a" e/ou "c", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da novação

A abstenção, por parte da **Prefeitura Municipal de Aimorés**, de utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo a exclusivo juízo da **Prefeitura Municipal de Aimorés**, sem gerar precedente invocável.

M



E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CEP 35200-000 - Estado de Minas Gerais

AV. Raul Soares, 331 - Telefax: (33) 3267-1932 001 morés CNPJ: 18.348.094/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dos recursos financeiros

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas orçamentárias com a presente licitação correrá por conta da dotações números:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	
Ficha 113-02 03.01.10.302.0014.2030-33903900	Reparos em Unidade de Saúde	

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Das comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou fac-símile, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos anexos

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Licitação Convite nº 016/2012, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Aimorés/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais especial que

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Aimorés/MG, 17 de maio de 2012.

MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG Marcelo Marques

Contratante

ATUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Helton Alves Boasquives Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF 075.881.916-19